

Proc. 18 049/44

1945

(CJT-243-45)

ALL/RA

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Carmelita Nunes trinta dias de salários anteriores a concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que, versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é pois de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1945

a)	Oscar Saralva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7 / 4 / 45.